



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 – e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Termo de Colaboração n.º 013/2019.

Proc. n.º 26705/125763/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E ASSOCIAÇÃO CASA RAONI A.C.R., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "RESTAURANTE POPULAR".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, com sede nesta Cidade, à Avenida Santos Dumont 800, Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.083.344-2, e inscrito no CPF/MF sob n.º 395.999.576-87, com endereço à Av. Santos Dumont 800, Santo Antonio, Guarujá/SP, e o Sr. **RONALD LUIZ NICOLACI FINCATTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.209.633, e inscrito no CPF/MF sob n.º 093.218.408-18, com endereço à Av. Santos Dumont, n.º 640, Santo Antonio, Guarujá/SP, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.408.499/0001-36, com endereço à Rua Janio Quadros, n.º 30, Pae Cará, Guarujá/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.543.685-8 e do CPF/MF sob n.º 133.388.288-10, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de desenvolver programa de segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente colaboração tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

COMUNS AOS PARCEIROS:

Constituem obrigações comuns entre os parceiros:

I - assegurar o funcionamento do "Restaurante Popular", de que dispõe a Lei Municipal n.º 3.230, de 08 de setembro de 2005;

II - colaborar, acompanhar, supervisionar, divulgar o desenvolvimento das ações do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Os partícipes, na execução e fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devem cumprir os ditames da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações subsequentes, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, assim como as exigências dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, e as legislações do Município que se aplicarem aos Termos de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A **PREFEITURA** deverá:

I - disponibilizar o equipamento localizado à Alameda das Violetas, 330 - Santo Antonio, para a instalação do "Restaurante Popular;

II - disponibilizar material e equipamentos à operacionalização do projeto pactuado, em conformidade com o Anexo II do Edital de Chamamento Público n° 03/2019;

III - transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula sétima do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante repasses mensais;

IV - por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

V - avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

VI - proceder a avaliação periódica da Parceria;

VII - conferir o sistema de registro de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela **ENTIDADE**;

VIII - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

IX - a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor parceria, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

SPM

X - assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

XI - comunicar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA

ENTIDADE:

A **ENTIDADE** deverá:

I - manter atualizados seus dados junto à **PREFEITURA**;

II - fornecer à **PREFEITURA**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta Parceria;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todos os usuários, sem discriminação de qualquer natureza;

V - manter as instalações utilizadas para o "Restaurante Popular" em perfeitas condições de higiene e limpeza;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VII - Ressarcir à **PREFEITURA** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a **PREFEITURA** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

10/07/2012

X - manter recursos humanos, materiais, equipamentos e utensílios de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta Parceria;

XI - preparar e servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária, em bandeja, com talheres, copos e guardanapos;

XII - instalar um sistema informatizado de controle diário de vendas de refeições, entrada de usuários, valor arrecadado e isenção de pagamento;

XIII - fornecer as refeições de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos do Município, no horário das 10:30h às 14:00h, ou até atingir um total de 850 (oitocentos e cinquenta) refeições, sendo 730 refeições para adultos, com limite de até 70 (setenta) refeições para os usuários em vulnerabilidade social encaminhados pelos serviços da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e 50 (cinquenta) para crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

XIV - coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sobre refrigeração pelo período de 48 horas (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragem, devidamente identificadas;

XV - Apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação dos atendidos;

XVI - assegurar à **PREFEITURA** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação periódica do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pela contratação de mão de obra necessária para execução do empreendimento ora proposto, obrigando-se a consignar nos contratos ou quaisquer outros instrumentos de trabalho a serem celebrados com pessoas para execução das atividades inerentes a esta Parceria, cláusula de inexistência de vínculo destes, de qualquer natureza, principalmente trabalhista, com a **PREFEITURA**;

XVIII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a **PREFEITURA** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIX - responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta e indiretamente envolvidos com a confecção do Cardápio;

Handwritten signature

XX - responsabilizar-se pela normatização da cozinha;

XXI - prestar contas de todos os recursos recebidos da **PREFEITURA**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

XXII - Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto n° 11.947/2016;

XXII - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1° de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, consoante o disposto no art. 24 do Decreto n° 11.947/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta da Dotação Orçamentária n° 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE

RECURSOS:

A **PREFEITURA** repassará à **ENTIDADE** os recursos necessários e suficientes para atingir os objetivos da presente parceria, pagando, mensalmente, por cada refeição fornecida o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), até o limite de 850 (oitocentos e cinquenta) refeições diárias. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 50 (cinquenta), e dos usuários em vulnerabilidade social encaminhados pelos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, até o limite de 70 (setenta), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

§ 1.º O repasse será realizado após a apresentação pela **ENTIDADE** de requerimento solicitando a respectiva importância, acompanhado da planilha emitida pelo sistema informatizado de vendas de refeições, com os dias do mês, descrevendo em cada dia o número de refeições servidas para adultos, crianças, doações e total arrecadado. Deverá ser acompanhada dos comprovantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, relativos aos encaminhamentos dos usuários em vulnerabilidade social. Deverá ser anexado o extrato bancário da conta exclusiva do faturamento para conciliação bancária.

Costa

§ 2.º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 3.º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4.º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 5.º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6.º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

§ 7.º A **ENTIDADE** deverá devolver, ao término da Parceria, à Municipalidade eventuais sobras de recursos financeiros, a ser depositadas em guia própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será encaminhada pela **ENTIDADE** de acordo com as instruções expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

I - A prestação de contas dos recursos liberados pelo Município, obedecerá ao Decreto n.º 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu artigo 21:

a) parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

1. relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

2. relatório de execução físico-financeira;

3. cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

4. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela **PREFEITURA**.

b) anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da **ENTIDADE**, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular". A prestação de contas deverá ser entregue no mesmo padrão da prestação de contas do repasse, contendo:

a) ofício de apresentação;

b) planilhas de despesas do período;

c) extrato bancário.



III - A prestação de contas do faturamento deverá ser entregue na Secretaria Gestora, sendo analisada pela mesma, caso não entregue poderá ser suspenso o pagamento até a regularização.

§ 1.º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 2.º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo, sem que a **Entidade Parceira** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à
ENTIDADE:

I - a transferência ou redistribuição à outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV - A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará a **PREFEITURA** a exigir da **ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.** o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pela **PREFEITURA** visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo da **PREFEITURA**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da **PREFEITURA**, cabendo à **ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1.º Constitui, particularmente, motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

per



§ 2.º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

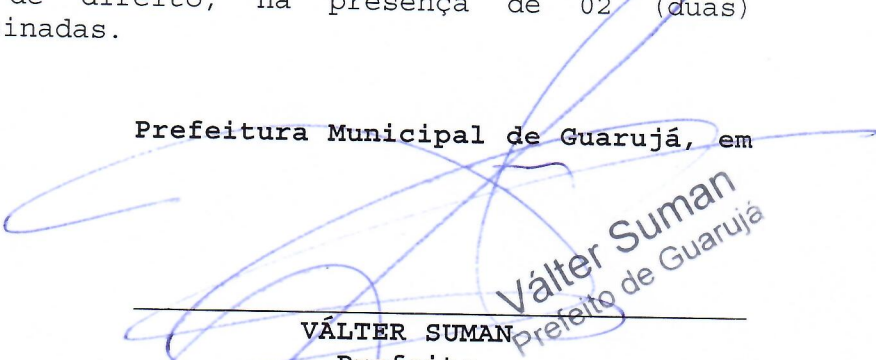
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
COMPETENTE:**

As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

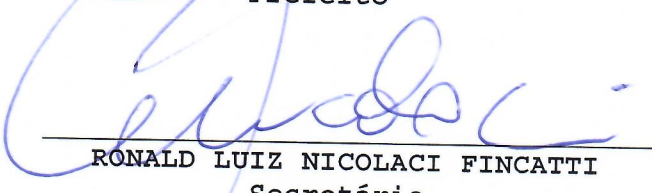
E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

28 de junho de 2019.

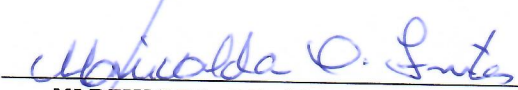
Prefeitura Municipal de Guarujá, em



VÁLTER SUMAN
Prefeito



RONALD LUIZ NICOLACI FINCATTI
Secretário




MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS
Associação Casa Raoni - A.C.R.

TESTEMUNHAS:



Eder Simões de Oliveira



Isabel Cristina F. de R. L.
CPF nº 9.509

"SEDEAS"/rdl



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 – e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Anexo I

Repasses ao Terceiro Setor
Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Casa Raoni – A.C.R.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 013/2019.

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Guarujá, 28 de junho de 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

VÁLTER SUMAN
Prefeito

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Marivalda de Oliveira Freitas
MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS
Diretora Presidente

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 – e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Anexo II

Repasses ao Terceiro Setor
Cadastro do Responsável

Termo de Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013/2019.

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

Nome	Válter Suman
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	395.999.576-87
Endereço(*)	Rua Costa Esmeralda, n° 180 - apto. 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP
Telefone	(13) 3308-7570
e-mail	gabinete@guaruja.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Georgia Maria Hegedus Gomes Ramos
Cargo	Nutricionista
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Washington, n° 700 - Centro - Guarujá/SP
Telefone/Fax	(13) 3355-6133
e-mail	georgia.hegedus@gmail.com

Guarujá, 28 de junho de 2019.


GEORGIA MARIA HEGEDUS GOMES RAMOS
Nutricionista

Anexo III

Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas

**Repasses ao Terceiro Setor
Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas**

Termo de Colaboração

Órgão Público:
Organização da Sociedade Civil:
CNPJ:
Endereço e CEP:
Responsável(is) pela OSC:
CPF:
Objeto da Parceria:
Exercício:
Origem dos recursos (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Termo de Colaboração/Fomento n°			
Aditamento n°			
Aditamento n°			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO					
DATA PREVISTA PARA REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS - R\$	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO CRÉDITO	DO DE	VALORES REPASSADOS - R\$
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO					
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS					
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)					
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA					
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)					

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir Valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da Entidade) _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20xx bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

Handwritten signature/initials

Handwritten signature

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS					
ORIGEM DOS RECURSOS (4) :					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE
Recursos Humanos (5)					
Recursos Humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar(*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de Imóveis					
Locações diversas					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PASGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamentos de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

Nota



DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J-F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela Entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e Data:

Responsável(eis) pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura).

11/07/20





ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 – e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Anexo IV

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 14.543.685-8, inscrita no CPF/MF sob n° 133.388.288-10, Diretora Presidente da Entidade **ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.**, declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas numa eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, em 28 de junho de 2019.

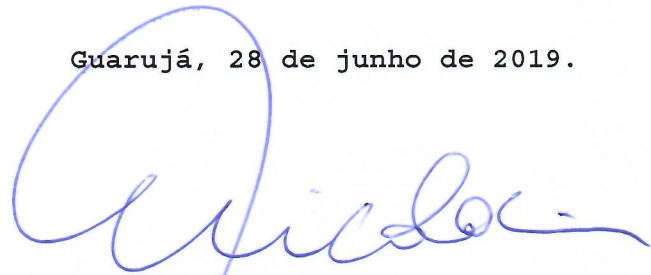
MARIVALDA DE OLIVEIRA FREITAS
Representante Legal da
ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.

Anexo V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DECRETO N.º 11.947/2016.

Declaro que houve o cumprimento do Decreto 11.947/2016. Ademais, documentos porventura não apresentados, foram devidamente justificados no respectivo processo de formalização.

Guarujá, 28 de junho de 2019.



Ronald Luiz Nicolaci Fincatti
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CASA RAONI - A.C.R.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2019

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guarujá, 09 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Válter Suman

Cargo: Prefeito

CPF: 395.999.576-87 RG: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

Endereço residencial completo: Rua Costa Esmeralda, nº 180 - apto. 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP

E-mail institucional gabinete@guarujá.sp.gov.br

E-mail pessoal: valtersuman@yahoo.com.br

Telefone (13) 3308-7570

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti

Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

CPF: 093.218.408-18 RG: 18.209.633

Data de Nascimento: 01/10/1969

Endereço residencial completo: Av. Estrela do Mar, nº 158 - Jardim Guaiúba - Guarujá/SP

E-mail institucional: sedeas@guarujá.sp.gov.br

E-mail pessoal: veradornicolaci@hotmail.com

Telefone(s): (13) 33-087780

Assinatura: _____

Ronald Luiz Nicolaci Fincatti

Secretário - Pront. 21.388

Secretaria de Desenvolvimento
e Assistência Social

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Marivalda de Oliveira Freitas

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 133.388.288-10 RG: 14.543.685-8

Data de Nascimento: 03/03/1948

Endereço residencial completo: Rua Janio Quadros, nº 30 Guarujá/SP

E-mail institucional: casaraoni@gmail.com

E-mail pessoal: marinalva.raoni@gmail.com

Telefone(s): (13) 97401-1780

Assinatura: _____

Marivalda O. Freitas